



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

MOÇÃO Nº 07/2026

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Moção, de autoria do nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que manifesta **REPÚDIO** à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) que absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos, conforme amplamente noticiado por diversos meios de comunicação de todo o país.

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única.

A aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba².

Por fim, cabe observar que tramita nesta Casa de Leis a **Moção nº 06/2026**, que trata do mesmo assunto, sendo **recomendável a sua apreciação conjunta**, a fim de assegurar maior eficiência legislativa e garantir a apreciação uniforme da matéria.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

¹ Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

² Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **24/02/2026 11:20**

Checksum: **687E5DE4F32B3715EAC70724F7086E503D1ECD0022043559F1ED4DABE8F75905**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.